



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

**REQUERIMENTO N° /2025**

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após anuênciça do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência** no Município de Caruaru.

**EMENTA:** Institui o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência** no âmbito do Município de Caruaru, estabelece diretrizes, fluxos intersetoriais, prevenção à revitimização e acompanhamento psicossocial continuado, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência, com o objetivo de assegurar acolhimento digno, seguro, sigiloso, empático e livre de revitimização, garantindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e rede de proteção às mulheres.

**Art. 2º** O atendimento humanizado observará os seguintes princípios e direitos da vítima:

- I – direito à escuta qualificada, sem julgamentos;
- II – direito ao sigilo e proteção da identidade;
- III – direito à prioridade no atendimento e fluxo célere;
- IV – vedação à revitimização, especialmente pela exigência de múltiplos relatos do episódio de violência;
- V – garantia de acesso às medidas protetivas, inclusive com acionamento imediato dos órgãos competentes;
- VI – direito ao acompanhamento psicológico e social continuado;
- VII – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais e identitárias.

**Art. 3º** Considera-se revitimização, para fins deste Protocolo, toda conduta institucional que:

- I – questione, desacredite ou minimize o relato da mulher;
- II – exponha a vítima publicamente ou viole sua privacidade;
- III – exija boletim de ocorrência prévio para atendimento de saúde;



IV – obrigue a repetição desnecessária e sucessiva do relato da violência;

V – atribua responsabilidade ou culpa à vítima.

**Art. 4º** A execução deste Protocolo será realizada por atuação articulada entre os seguintes órgãos e serviços:

I – Secretaria Municipal da Mulher;

II – Secretaria de Saúde (UPAs, Hospitais, UBS e CAPS);

III – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (CRAS, CREAS e acolhimentos);

IV – Secretaria de Educação (redes escolares e núcleos de proteção);

V – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

VI – Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal;

VII – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VIII – Organizações da sociedade civil atuantes na pauta de gênero, quando houver.

**Art. 5º** O atendimento deverá seguir fluxo mínimo obrigatório, composto pelas seguintes etapas:

I – acolhimento inicial e escuta qualificada;

II – avaliação imediata do risco e proteção física da vítima;

III – orientação sobre medidas protetivas e acionamento da Patrulha Maria da Penha, quando necessário;

IV – encaminhamento à Defensoria Pública para assistência jurídica;

V – encaminhamento à rede de saúde e assistência social;

VI – acompanhamento psicossocial continuado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

**Art. 6º** Fica instituído o Plano Municipal Continuado de Capacitação para profissionais de todas as áreas envolvidas, com formação anual obrigatória em atendimento humanizado, enfrentamento da violência de gênero e prevenção à revitimização.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir anexo técnico contendo fluxos operacionais detalhados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não constitui apenas um fenômeno doméstico ou individual, mas sim **uma expressão concreta de hierarquias de gênero estruturalmente reproduzidas na sociedade brasileira**. Conforme reconhece a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o enfrentamento dessa realidade demanda ações integradas e políticas públicas permanentes, voltadas não apenas à punição dos agressores, mas, sobretudo, à **proteção e ao acolhimento seguro da mulher em situação de violência**.

Entretanto, apesar da existência de normativas e marcos legais, é notório que muitas mulheres seguem encontrando **barreiras institucionais** no momento em que buscam ajuda: atendimento fragmentado, falta de preparo técnico de alguns agentes públicos, encaminhamentos contraditórios, demora na concessão de medidas protetivas e, principalmente, a **revitimização**. Essa revitimização ocorre quando a vítima é obrigada a repetir diversas vezes o relato da violência, tem sua palavra desacreditada ou é submetida a julgamentos morais, o que **desestimula a denúncia, fragiliza a confiança na rede de proteção e, em muitos casos, empurra a mulher de volta ao ciclo de violência**.

A proposta deste Protocolo Municipal parte do princípio de que **a violência institucional também é violência**, e que o Poder Público deve **atuar para eliminá-la**. A Constituição Federal, ao estabelecer como fundamentos da República a **dignidade da pessoa humana e a igualdade**, impõe ao Município o dever de criar **mecanismos efetivos de proteção** (arts. 1º, III; 5º; e 226, §8º). Além disso, a **Convenção de Belém do Pará**, internalizada pelo Brasil, determina que os Estados adotem políticas integradas de prevenção, punição e erradicação da violência de gênero, incluindo o atendimento humanizado como condição essencial para assegurar a autonomia da vítima.

A experiência de municípios que desenvolveram protocolos semelhantes — a exemplo de Recife, Fortaleza e Curitiba — mostra que a qualificação do atendimento transforma diretamente a taxa de permanência da mulher na rede de proteção, reduzindo riscos de feminicídio e ampliando o acesso às medidas socioassistenciais, jurídicas e psicológicas.

Ao estabelecer:

diretrizes de escuta qualificada e sigilo,



critérios para avaliação de risco imediato, fluxo intersetorial mínimo de atendimento, continuidade do acompanhamento psicossocial por no mínimo seis meses, e a capacitação permanente dos servidores, o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado rompe com atendimentos episódicos e improvisados, instituindo procedimentos estáveis, previsíveis e comprometidos com a proteção integral da mulher.

Com isso, o Município de Caruaru avança para além do discurso de enfrentamento à violência: institucionaliza práticas que salvam vidas.

Diante da relevância social, jurídica e humana da presente proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação, na certeza de que este é um passo imprescindível para uma cidade que não apenas reconhece o sofrimento das mulheres, mas atua concretamente para interromper o ciclo da violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de novembro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**